

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

|                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria ou Órgão Requisitante: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE |
| Responsável pela Demanda: JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA                        |
| E-mail: josemarcos.oliveira@renascer.se.gov.br                           |
| Telefone:79-99822-7711                                                   |

### 1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I "a" e "c", do Decreto Estadual nº 342/2023)

#### 1.1 Situação atual

A **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei Estadual nº 2.009, de 30 de abril de 1976, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 2.960 de 09 de abril de 1991, nº 3.242 de 04 de novembro de 1992, nº 4.749 de 17 de janeiro de 2003 e nº 7.848 de 12 de maio de 2014, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecido nesta capital, no uso de sua prerrogativa discricionária, intenta a formalização de ato administrativo atinente à **aquisição de MATERIAL HOPITALAR (ÁLCOOL GEL, ÁLCOOL LIQUIDO A 70% E LUVAS DESCARTÁVEIS)** para atender as demandas das Unidades Sócio educativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe -SE.

#### 1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

Cabe salientar que foi realizado o processo nº 83/2024 referente a aquisição de material de limpeza e higienização através da ata de registro de preço nº019/2023 para atender a demanda das unidades socioeducativas da Fundação Renascer , no entanto os fornecedores não entraram os itens 22 e 37 , ou seja, álcool e sabão em pó. Informamos que o setor de contratos já comunicou a desídia a SECLOG, para que sejam adotadas as devidas providências.

No entanto, a aquisição torna-se urgente, visto a importância do fornecimento do material hospitalar, em especial álcool e luvas descartáveis. A Aquisição justifica-se ainda pela necessidade de suprir o fornecimento interno do Almoxarifado, visando atender de forma satisfatória às constantes demandas dos setores ligados à Fundação Renascer no desenvolvimento de suas atividades. Esses materiais são de suma importância para o atendimento dos adolescentes. Nesse contexto, a instituição reconheceu, sem maiores digressões, que a aquisição desses materiais é essencial para garantir, com dignidade, a execução das medidas socioeducativas. Essa ação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

• **Lei 12.594/2012 (SINASE):**

*Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

*Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:*

*VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e*  
*Art. 60. A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:*

*VIII - estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do Sinase, visando ao atendimento das necessidades de Atenção Básica.*

• **RESOLUÇÃO Nº46/1996 (CONANDA):**

*Art. 3º. Cada unidade deverá estar integrada aos diversos serviços setoriais de atendimento, tais como: educação, saúde, esporte e lazer, assistência social,*

*profissionalização, cultura e segurança.*

Nesse sentido, a medida melhor adequada ao presente caso é a aquisição em caráter de dispensa, tendo em vista que é extremamente relevante e essencial garantir condições básicas de higiene, respeitando o fundamento do nosso Estado Democrático de Direitos que é a dignidade da pessoa humana.

### **1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?**

A aquisição de material hospitalar e de caráter contínuo justifica-se pelas seguintes razões:

1. **Suprimento Constante:** Garantir o fornecimento interno do Almoxarifado de forma contínua, atendendo às constantes demandas dos setores ligados à Fundação Renascer no desenvolvimento de suas atividades.
2. **Atendimento dos Adolescentes:** Materiais como álcool e luvas descartáveis são essenciais para a higienização e atendimento adequado dos adolescentes, assegurando um ambiente seguro e saudável.
3. **Execução Digna das Medidas Socioeducativas:** A disponibilização contínua desses materiais é essencial para garantir a execução das medidas socioeducativas com dignidade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
4. **Prevenção e Controle de Infecções:** Materiais hospitalares são cruciais para a prevenção e controle de infecções, contribuindo para a saúde e bem-estar dos adolescentes e da equipe de trabalho.
5. **Eficiência Operacional:** Um fornecimento contínuo evita interrupções nas atividades diárias, garantindo que todos os setores possam funcionar de maneira eficiente e sem atrasos.
6. **Conformidade com Normas e Regulamentos:** Assegurar que a instituição esteja em conformidade com as normas e regulamentos de saúde e segurança, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as exigências legais.

Assim, a aquisição contínua desses materiais é vital para manter a qualidade e a segurança do atendimento oferecido pela Fundação Renascer.

#### **1.4 Resultados pretendidos**

Pretende-se manter o atendimento ininterrupto e a higienização dos adolescentes mantidos pelas Unidades socioeducativas da Fundação Renascer.

#### **2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, "b" do Decreto Estadual nº 342/2023)**

A definição das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, foi obtida através do setor almoxarifado, responsável pelo atendimento das requisições, mediante a adequação do levantamento de consumo das unidades socioeducativas solicitadas e mensalmente atendidas pelo almoxarifado. Permitindo desta forma que, a compra dos materiais hospitalares em seu quantitativo apontado, seja o mais adequado e próximo possível da demanda real, evitando-se desperdícios ou mesmo sua falta, prezando por uma gestão cada vez mais aprimorada dos recursos públicos a serem despendidos para tal aquisição.

Segue abaixo tabela, com o item e quantitativo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                     | QUANTIDADE   |
|------|-------------------------------|--------------|
| 01   | ALCOOL EM GEL A 70% 500 ML    | 149 UNIDADES |
| 02   | ALCOOL LIQUIDO A 70% 1 LITRO  | 356 UNIDADES |
| 03   | LUVA DE PROCEDIMENTO ( M E G) | 100 CAIXAS   |

#### **3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, "d" do Decreto Estadual nº 342/2023)**

A demanda pertinente ao objeto de aquisição exposto neste DFD deverá ser preferencialmente atendida até o dia 30/08/2024.

**4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)**

O responsável pela fiscalização do contrato será Luciana Feitoza Lima, portador do CPF nº 005.035.655-04.

Aracaju, 30 de julho de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Jose Marcos de Oliveira  
Coordenador(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JT1E-I1T7-KAOC-DEVO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Marcos de Oliveira - 30/07/2024 10:14:42 (Docflow)